



**SENAR**  
Rondônia

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional de Rondônia

## ESTATUTO SOCIAL SENAR-AR/RO

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação atuará sob a denominação de Serviço de Aprendizagem Rural de Rondônia – SENAR-RO, e será filiada ao SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, na forma prevista no Regimento Interno do SENAR.

**Art. 2º** - O SENAR-RO, é uma associação civil, sem fins lucrativos, e seus associados não respondem por obrigações contraídas pela entidade.

**Art. 3º** - O SENAR-RO, com âmbito de atuação no território do Estado de Rondônia, com sede atual na Rua Júlio de Castilho, n. 540, Centro, CEP 76801-130, Porto Velho-RO.

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas filiais, escritórios avançados dentro do estado de Rondônia, por decisão emanada pelo Conselho Administrativo da regional.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Entidade é por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - Será exigida a decisão unânime dos associados nas hipóteses de alteração do Estatuto ou dissolução da entidade.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 6º** - Nos termos do Decreto 566 de 10 de junho de 1992, e Decreto 9.274, de 1º de fevereiro de 2018, o SENAR-RO tem por objetivo, organizar, administrar e executar, no território nacional, o ensino da formação profissional rural, a promoção social e a **assistência técnica e gerencial** do produtor rural e do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pelo SENAR, ou sob a forma de cooperação, dirigida aos produtores e trabalhadores rurais:

**I** - assistir os empregadores rurais, bem como os produtores rurais em geral, na elaboração e execução de programas de treinamentos e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

**II** - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural, promoção social e prestar **Assistência Técnica e Gerencial** ao trabalhador rural;

**III** - exercer em conjunto com o SENAR Nacional a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social e **Assistência Técnica e Gerencial** no Estado de Rondônia;

**IV** - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;

**V** - Prestar serviços no mercado em geral, dentro das suas atribuições técnicas e operacionais - capacitação rural e afins, e a receita obtida com a cobrança desses serviços e assessorias reverterá em recursos para a instituição nos termos do art. 35, alínea c deste Regimento.

**Art. 7º** - No desenvolvimento da sua atuação cumpre ao SENAR-RO coordenar e fiscalizar, no âmbito do Estado de Rondônia, o cumprimento das normas previstas no Regimento Interno do SENAR Nacional, dentre outras relacionadas, tanto em relação às entidades colaboradoras, quanto em relação à sistemática de atuação.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** - O SENAR-RO, terá como órgãos de deliberação, administração e fiscalização o Conselho Administrativo a Superintendência e o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 9º** - O Conselho Administrativo será indicado pelo período de **04 (quatro) anos**, devendo o mandato dos Conselheiros

**Art. 17º** - A Superintendência é o órgão de execução da administração do SENAR-RO, consoantes às diretrizes estabelecidas no Regimento da Superintendência, aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Art. 18º** - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, cabendo à Federação de Agricultura do Estado de Rondônia – FAPERON, a indicação de 2 (dois) membros de cada categoria e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR a indicação dos demais, todos para o mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo e, sempre que necessário, será assessorado por auditoria externa de reconhecida idoneidade e experiência, contratada por meio de processo licitatório.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 20º** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

**I** - representar o SENAR-RO em juízo ou fora dele e constituir procuradores, podendo delegar esses mesmos poderes ao Superintendente por meio de Portaria;

**II** - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

**III** - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SENAR-RO seja parte;

**IV** - assinar, em conjunto com o Superintendente, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

**V** - Nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração, em consonância com o limite máximo estabelecimento pelo Conselho Administrativo, nos termos do art. 16, XIII deste Estatuto;

**VI** - autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviços;

**VII** - aprovar os procedimentos de licitação ou autorizar a sua dispensa para a aquisição de materiais e execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens do SENAR-RO;

**VIII** - avocar à sua análise, julgamento ou decisão, quaisquer questões ou assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

**IX** - O Presidente poderá delegar quaisquer dos poderes acima descrito ao Superintendente ou outro empregado de sua confiança por meio de Portaria, mas responderá por tais atos praticados pelo delegatário.

#### **SEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE**

**Art. 21º** - Ao Superintendente compete:

**I** - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SENAR-RO, praticando todos os atos de mera administração;

**II** - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

**III** - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor do SENAR nacional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

**IV** - admitir os empregados, promover, designar, licenciar; transferir, remover e dispensá-los;

**V** - encaminhar ao Conselho Administrativo, por meio do Presidente, as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades;

**VI** - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

**VII** - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

**VIII** - expedir instruções de serviço visando o atendimento e cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-RO e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária;

II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - requisitar ao Superintendente a contratação de peritos e/ou auditorias, às expensas do SENAR-RO, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo;

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal - reunir-se-á trimensalmente ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo;

**Parágrafo único:** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, os procedimentos serão disciplinados no regimento interno do Conselho Fiscal;

**Art. 24º** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado, o qual exercerá seu mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedada a reeleição em sequência imediata.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 25º** - A estrutura operacional do SENAR-RO será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo Conselho Administrativo, por proposta do Superintendente.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno disciplinará, basicamente, entre outros instrumentos os seguintes:

- a) estrutura operacional;
- b) instrumentos de coordenação e controle;
- c) características de funcionamento do SENAR-RO;
- d) especificação dos atos formais de decisão;
- e) instrumentos de comunicação formal;
- f) relatórios de informações gerenciais.
- g) demais temas indicados pelo Conselho Administrativo.

**Art. 26º** - Os instrumentos institucionais e formais integrarão o Manual de Organização, a ser proposto pelo Superintendente ao Conselho Administrativo por meio do Presidente.

**Parágrafo Único:** Integrarão o Manual de Organização:

- a) o Estatuto;
- b) o Regulamento Interno;
- c) o Plano de Cargos, Salários e Beneficiários;
- d) as normas básicas dos sistemas administrativos;
- e) os manuais de serviços e informatização;
- f) Resoluções;
- g) Instruções Normativas;
- h) Portarias;
- i) Instruções de Serviços.

**Art. 27º** - O regime jurídico dos empregados do SENAR-RO é o da consolidação das leis do trabalho (CLT).

**Parágrafo primeiro:** A admissão de empregados em cargos de provimento efetivos será feita mediante processo seletivo público, observadas as normas legais e constitucionais e regulamentares sobre a matéria, bem como as prescrições e requisitos exigidos para cada cargo;

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente o Senar poderá contratar por meio de livre nomeação empregado que ocupará cargo de Direção, Assessoria, Coordenação Superior, e para isso deverá obedecer obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Possuir formação técnica ou superior, compatível com o cargo que ocupará;

- b) Possuir comprovação de experiência na área que exercerá;
- c) Não se enquadrar na vedação de nepotismo tradicional ou cruzado;
- d) Não possuir condenação criminal ou por improbidade.

Parágrafo terceiro: É vedado a nomeação disposta no parágrafo anterior para ocupação de cargo técnico e técnico administrativo, somente sendo admissível para cargos de Direção, Assessoria e Coordenação Superior.

Art. 28º - Todas as contratações de bens ou serviços do Senar-RO deverão obedecer rigorosamente o Regulamento de Licitação e Contratos editado de demais normas editadas pelo Senar Central, bem como aquelas complementares editadas pelo Conselho Administrativo desta Regional, em especial os princípios constitucionais aplicáveis a esse tema;

Art. 29º - Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, poderão ser adotadas pelo SENAR-RO outras modalidades de contratação sempre que se tornar imprescindível a utilização de mão-de-obra para o desempenho de atividades de caráter cíclico ou de natureza eventual, bem como para aquelas que, embora conceituadas como permanentes, devam ser executadas a prazo certo, por conveniência administrativa ou por imperiosa e inadiável necessidade do serviço.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, RECURSO E REGIME FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - Constituem patrimônio do SENAR-RO os bens que a ele sejam doados, ou por ele adquiridos no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômicos financeiros que venham a ser obtidos como o seu uso ou exploração.

Art. 31º - O SENAR-RO goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

Art. 32º - Os bens e direitos do SENAR-RO somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

**Parágrafo Único:** é vedada a constituição de obrigações de favor ou de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, ou que não se destinem especificamente ao implementos das atividades regulares do SENAR-RO.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS E REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - Até o dia 31 de outubro de cada ano o Superintendente apresentará ao Conselho Administrativo, através do Presidente, o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões das receitas e as despesas.

**Parágrafo Único** - O Orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais a determinarem, por proposição do Superintendente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Conselho Administrativo.

Art. 35º - Constituem recursos do SENAR-RO:

- a) Os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal 8.315, de 23/12/91, repassados pelo SENAR Nacional;
- b) As subvenções e auxílios-financeiros;
- c) O produto da prestação dos seus serviços;
- d) O produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- e) As doações recebidas;
- f) Outras rendas de origens diversas.

Art. 36º - Será destinada à atividade fim, ou seja, formação profissional rural e promoção social, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos do SENAR-RO, previstos na alínea "a" do art. 35, acrescidos dos resultados das aplicações financeiras, e destinado o resultado das aplicações financeiras, para as despesas de custeio e para os investimentos.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O Presidente do Conselho Administrativo, os seus membros, os membros do Conselho Fiscal e o Superintendente não respondem solidariamente, mas sim individualmente de acordo com seus atos e pelas obrigações assumidas perante a Entidade.

Art. 38º - O Presidente do Conselho Administrativo receberá subsídio fixado pelo Conselho Administrativo, os membros deste, e do Conselho Fiscal não serão remunerados, exceto os jetons, diárias e passagens para participar das reuniões dos respectivos Conselhos.

**Art. 39°** - Os recursos obtidos pelo SENAR-RO, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente no alcance dos seus objetivos, vedada a distribuição de lucro ou resultados apurados, seja a que o título for.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

**Hélio Dias de Souza, Presidente Do Conselho Administrativo**, em 19/09/22 às 12:46 \*

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [senar.meuping.io/autenticar](http://senar.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **A-7CAE5** e o código CRC **B93928A1**.



Processo nº 0168.010418/2022-25 - Documento nº A-7CAE5

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Rua Getúlio Vargas, 1454 - Nossa Senhora das Graças, 76804-203  
Porto Velho - Rondônia, Tel.: (69) 3224-1399  
[www.senar-ro.org.br](http://www.senar-ro.org.br) / [senar@senar-ro.org.br](mailto:senar@senar-ro.org.br)

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS**  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas  
PROCOLO Nº 0151981 A4AAH53605-F5E1A  
REGISTRO Nº 0002\*13  
AVERBAÇÃO Nº 12  
LIVRO A-761 FLS 269 - 288  
Porto Velho (RO), 28/09/2022

*Almeida Pinheiro Vera*  
Almeida Pinheiro Vera  
Registradora Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 437, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3311-4122 - [cartorioassisbarros@ho...com](mailto:cartorioassisbarros@ho...com)